

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tgd23nnv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2025 Projeto de lei nº 533/2025 Protocolo nº 3688/2025 Processo nº 1060/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui diretrizes para a implantação da Cartilha Estadual de Orientação sobre Superendividamento.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a criação e implantação da Cartilha Estadual de Orientação sobre Superendividamento, com o objetivo de informar e conscientizar a população acerca dos riscos do superendividamento e dos direitos do consumidor, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Cartilha deverá conter, no mínimo:

- I – definição de superendividamento e suas causas mais comuns;
- II – direitos garantidos ao consumidor pela legislação vigente, especialmente pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Lei do Superendividamento (Lei Federal nº 14.181/2021);
- III – informações sobre uso consciente do crédito e planejamento financeiro;
- IV – dicas práticas para evitar o endividamento excessivo;
- V – contatos de órgãos e entidades de defesa do consumidor para apoio e orientação.

Art. 3º A Cartilha poderá ser elaborada por órgãos de defesa do consumidor, podendo contar com a colaboração de instituições públicas e privadas especializadas em educação financeira.

Art. 4º A Cartilha poderá estar disponível em formato impresso e digital, com linguagem acessível e inclusiva, garantindo sua ampla divulgação nas escolas públicas, órgãos públicos, entidades comunitárias e meios de comunicação oficiais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O superendividamento tem se tornado uma realidade crescente entre os consumidores brasileiros, afetando diretamente a qualidade de vida de milhares de famílias, inclusive no Estado de Mato Grosso. Trata-se de uma condição em que a pessoa não consegue mais pagar suas dívidas sem comprometer o mínimo existencial, ou seja, os recursos necessários para sua subsistência e dignidade.

Esse cenário é agravado pela falta de informação clara e acessível sobre os direitos do consumidor, bem como pela ausência de orientações práticas sobre o uso consciente do crédito e o planejamento financeiro. Diante disso, torna-se essencial a criação de mecanismos de conscientização que alcancem de forma ampla e didática toda a população.

A presente proposta visa instituir diretrizes para a elaboração e ampla divulgação de uma Cartilha Estadual de Orientação sobre Superendividamento, que funcione como instrumento educativo e preventivo, fornecendo informações básicas, mas fundamentais, sobre como identificar e evitar o endividamento excessivo, além de apresentar os direitos assegurados pela legislação, especialmente pela Lei Federal nº 14.181/2021.

A cartilha poderá ser elaborada com apoio de órgãos públicos e entidades que atuam na defesa do consumidor, assim como instituições especializadas em educação financeira, garantindo conteúdo de qualidade, com linguagem acessível e inclusiva.

A medida contribuirá significativamente para a formação de uma cultura de consumo consciente e de responsabilidade financeira no Estado de Mato Grosso, fortalecendo a proteção dos consumidores e colaborando para a redução dos índices de superendividamento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual